



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 697

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente pelo prazo de 30(trinta) anos, outorgado por Termo Administrativo, de um Imóvel medindo 73,00 M² de área construída, composta de: 02(duas) salas, 01(uma) cozinha, 02(dois) banheiros e 01(um) Galpão, e, 917,00 M² de terreno, localizado na Rua Lacerda Werneck, com uma entrada medindo 1,30m de largura, dando acesso à referida Rua, ao MOVIMENTO DE APOIO CRISTÃO - MAC, CGC 17736133/0001-23, para o atendimento de suas atividades filantrópicas.

Parágrafo-Único - Tendo em vista ser de relevante interesse público, e o MAC Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, fica dispensada a concorrência prévia.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 08 de Julho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Dimas P. de F. Costa

Dimas P. de F. Costa
PREFEITO MUNICIPAL